

FACULDADE MERIDIONAL – IMED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

AUTONOMIA DO DIREITO E DECISÃO JUDICIAL

LUIS ROSENFELD

PASSO FUNDO/RS

2015

FACULDADE MERIDIONAL – IMED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

AUTONOMIA DO DIREITO E DECISÃO JUDICIAL

Dissertação submetida à banca de avaliação do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direito da Faculdade Meridional – IMED, sob a orientação do Prof. Dr. André Karam Trindade.

LUIS ROSENFELD

PASSO FUNDO/RS

2015

CIP – Catalogação na Publicação

R813a Rosenfield, Luis
Autonomia do direito e decisão judicial / Luis Rosenfield. – 2015.
133 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Meridional – IMED,
Passo Fundo, 2015.

Orientador: Professor Doutor André Karam Trindade.

1. Direito civil. 2. Decisão judicial. 3. Poder judiciário. I. Trindade,
André Karam, orientador. II. Título.

CDU: 347.955(81)

Catalogação: Bibliotecária Angela Saadi Machado - CRB 10/1857

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Faculdade Meridional, a Coordenação do Curso de Mestrado em Direito, a Banca Examinadora e o Professor Doutor Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Igualmente, registro a ciência e a observância da Portaria CNPq 085/2011, no que diz respeito às boas condutas na pesquisa científica.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Passo Fundo (RS), 28 de Outubro de 2015.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials 'LR' followed by a flourish.

LUIS ROSENFELD

Mestrando

FOLHA DE APROVAÇÃO

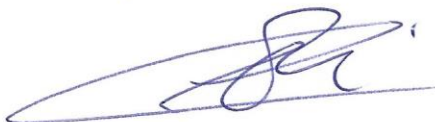
Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Direito e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – PPGD/IMED. Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores:



PROF. DR. ANDRÉ KARAM TRINDADE (PPGD-IMED) – Presidente



PROF. DR. ALBERTO VESPAZIANI (UNIMOL-ITÁLIA) – Membro



PROF. DR. ANDERSON VICHINKESKI TEIXEIRA (PPGD-UNISINOS) –
Membro



PROF. DR. MÁRCIO RICARDO STAFFEN (PPGD-IMED) – Membro



PROF. DR. MÁRCIO RICARDO STAFFEN
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito
Portaria 028/2014

Passo Fundo (RS), 28 de Outubro de 2015.

AGRADECIMENTOS

A presente dissertação é o resultado de intensa interlocução com muitos amigos e professores com os quais tive a alegria de conviver, no biênio 2014-2015, em Passo Fundo/RS. Não tinha consciência de que, nessa aventura, faria tantos amigos. Na figura do Franchesco Marraschin Freitas e do André Menegazzo, agradeço a todos pelas hospitalidade e companheirismo na Capital do Planalto Médio.

Os mais sinceros agradecimentos são direcionados aos professores André Karam Trindade e Lenio Luiz Streck, por toda confiança depositada. Este trabalho não é somente fruto das pesquisas realizadas no âmbito do mestrado, mas de um extenso processo que se iniciou no já distante ano de 2009.

Tenho uma dívida de gratidão com a professora Henriete Karam, que me guiou na reta final da redação deste trabalho e possibilitou ser muito mais divertido um momento que poderia se tornar de pura angústia.

De mesma forma, agradeço ao professor Draiton Gonzaga de Souza por toda a atenção e a orientação dispensadas ao longo dos anos, as quais fizeram toda a diferença para a elaboração desta estrutura dessa pesquisa.

O apoio do *KATHÁRSIS – Centro de Estudos em Direito e Literatura da IMED* foi fundamental para a realização do trabalho. Obrigado pela ajuda, a Marilin, Luísa, Carol e Júlia.

Devo especial reverência aos professores Alberto Vespaziani e Pamela Harris pela calorosa acolhida em Roma, onde pude realizar parte significativa de minha pesquisa no âmbito do intercâmbio entre a Faculdade Meridional (IMED) e a Universidade de Molise (UNIMOL). Da mesma forma, agradeço ao professor José Calvo González pela incrível recepção em Málaga.

As reflexões esboçadas nesse trabalho tomaram corpo a partir das reflexões levadas a cabo com os professores Márcio Ricardo Staffen, Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino, Lawrence Flores Pereira, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, Anderson Vichinkesky Teixeira, Rafael Tomaz de Oliviera, Jaqueline Mielke Silva, Angela Araújo da Silveira Espíndola, Pablo Miozzo e Francisco Motta, aos quais sou muito grato.

Dedico todo meu afeto aos meus irmãos, Emiliano, Milena e Fernanda, e agradeço aos meus pais, Denis Lerrer Rosenfield e Kathrin Holzermayr Rosenfield, pelo ensinamento do real ofício do pesquisador. Foram vocês que me ensinaram o valor da disciplina, da leitura e da investigação científica.

Dedico essa pesquisa à Mahara,
porto seguro dos momentos mais difíceis

RESUMO

A presente dissertação procura demonstrar de que maneira o direito se autonomiza diante de elementos externos à sua operacionalidade, como a religião, a economia, a moral e a política. Para tanto, impõem-se estudar de que modo o *constitucionalismo contemporâneo* criou mecanismos que possibilitam proteger a autonomia do direito de fatores heteronômicos, como forma de afirmação do direito na estrutura das democracias constitucionais. A busca pelos fundamentos do direito e da democracia procura destacar como se estabelece a evolução do direito no século XX, com a afirmação das Constituições rígidas, do modelo dos Tribunais Constitucionais e do controle abstrato de constitucionalidade das normas. No momento em o direito adquire esse elevado grau de autonomia, as implicações no plano da decisão judicial serão enormes. Assim, com o deslocamento do polo de tensão do Legislativo e do Executivo para o Poder Judiciário – que se depara com amplas demandas não-cumpridas da modernidade –, exsurge a necessidade de controle das decisões judiciais como forma de preservação da autonomia. No Brasil, a situação de ausência de critérios interpretativos capazes de conformar uma Teoria da Decisão Judicial adequada ao Estado Constitucional de Direito demonstra a necessidade de trabalhar a complexa relação entre autonomia do direito e decisão judicial. Busca-se, assim, aprofundar determinados aspectos do clássico debate sobre os fundamentos do direito e da democracia, aliando-se à necessidade de proteção e desenvolvimento da sustentabilidade. Ao final, defende-se que as conquistas do *constitucionalismo contemporâneo* acarretam a vedação aos argumentos meta-jurídicos no âmbito da decisão, especialmente no que se refere a frear a fundamentação moral, economicista, teológica ou política na interpretação do direito.

Palavras-chave: autonomia do direito; decisão judicial; teoria do direito; teoria da constituição; constitucionalismo contemporâneo

ABSTRACT

This research aims to show how law becomes autonomous in face of external elements such as religion, economics, morality and politics. It intends to analyse the mechanisms created by *contemporary constitutionalism* which enable the protection of autonomy of law from heteronomical factors, reaffirming law in the structure of constitutional democracies. After the evolution of law in the twentieth century, with the establishment of rigid constitutions, the model of Constitutional Courts and abstract judicial review, law acquires a high level of autonomy, and the implications regarding judicial decision will be enormous. Thus, with the displacement of power from the Legislative and Executive branches to the Judiciary Power – which is faced with large unfulfilled demands of modernity – it is imposed the need to control judicial decisions in order to protect the autonomy of law. In Brazil, the situation of lack of interpretive criteria capable of forming a theory of judicial decision, suitable to constitutional rule of law, justifies the study on the complex relationship between autonomy of law and legal decision. The aim is to deepen certain aspects of the classic debate on the foundations of law and democracy, allaying the need for protection and development of sustainability. Finally, it is argued that the achievements of *contemporary constitutionalism* prevents the use of meta-legal standards of interpretation in legal reasoning, especially with regard to moral, economicist, theological or political arguments in law.

Keywords: autonomy of law; judicial decision; theory of law; constitutional theory; contemporary constitutionalism

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	APONTAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE AUTONOMIA DO DIREITO	12
2.1	DA INEXORÁVEL RELAÇÃO ENTRE AUTONOMIA DO DIREITO E DECISÃO JUDICIAL NO ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO	13
2.2	SECULARIZAÇÃO E TRÂNSITO PARA A MODERNIDADE	17
2.3	T. HOBBS: A NASCENTE AUTONOMIA DO DIREITO NO ESTADO ABSOLUTISTA.....	25
2.4	CONSTITUIÇÃO E REVOLUÇÃO: A AUTONOMIA DO DIREITO SUJEITADA PELA POLÍTICA	34
2.5	DAS REVOLUÇÕES DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO: O DIREITO ENTRE CONSTITUIÇÕES RÍGIDAS, TRIBUNAIS CONSTITUCIONAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS	39
2.6	CONCLUSÃO	46
3	TEORIAS QUE CONFORMAM A NOÇÃO DE AUTONOMIA DO DIREITO NOS SÉCULOS XX E XXI.....	48
3.1	H. KELSEN: A TEORIA PURA DO DIREITO E A AUTONOMIA DA CIÊNCIA JURÍDICA	49
3.2	N. LUHMANN: AUTONOMIA ATRAVÉS DA DIFERENCIAÇÃO DO DIREITO E DA VEDAÇÃO DO USO DE ARGUMENTOS <i>AD HOC</i> E <i>AD HOMINEM</i>	56
3.3	A. CASTANHEIRA NEVES: JURISPRUDENCIALISMO E AUTONOMIA DO DIREITO COMO <i>ABSOLUTO HISTÓRICO</i>	60
3.4	L. FERRAJOLI: O CONSTITUCIONALISMO GARANTISTA E A CONSOLIDAÇÃO DA AUTONOMIA DO DIREITO	66
3.5	J. J. G. CANOTILHO: O CONSTITUCIONALISMO DIRIGENTE COMO MANIFESTAÇÃO DA AUTONOMIA DO DIREITO PRODUZIDO DEMOCRATICAMENTE	72
3.6	L. L. STRECK: O CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO E A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO DIREITO	76
3.7	CONCLUSÃO	80
4	AUTONOMIA DO DIREITO E DECISÃO JUDICIAL	84
4.1	A DECISÃO JUDICIAL COMO CAMPO PRIVILEGIADO PARA COMPREENSÃO DA AUTONOMIA DO DIREITO, SOB O PRISMA DA <i>CRÍTICA HERMENÊUTICA DO DIREITO</i>	85
4.2	O FANTASMA DA JURISTOCRACIA: ATIVISMO JUDICIAL E FRAGILIZAÇÃO DA AUTONOMIA DO DIREITO	91
4.3	<i>ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO</i> E DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL: UMA POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE?	98
4.4	A AUTONOMIA DO DIREITO CONTEMPORÂNEO AMEAÇADA PELA ASCENSÃO DA TEOCRACIA CONSTITUCIONAL	104
4.5	FUNDAMENTAÇÃO MORAL E POLÍTICA DA DECISÃO JUDICIAL: DA IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO VOLUNTARISTA DO DIREITO	110
4.6	MECANISMOS DE CONTROLE DA DECISÃO JUDICIAL E PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO DIREITO	115
4.7	CONCLUSÃO	121
5	EPÍLOGO.....	123
	REFERÊNCIAS.....	126

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, as relações do direito com a economia, a religião, a moral e a política têm se tensionado enormemente. A intensidade das ingerências da economia sobre as conquistas do *constitucionalismo contemporâneo* é espantosa. No plano das implicações entre direito e religião, observa-se o recrudescimento das atitudes religiosas no que toca aos avanços do direito laico em todo o mundo, inclusive no Brasil. Essa situação caótica se estende aos rompantes da política nos progressos do direito constitucional construído democraticamente.

Depois dos turbulentos acontecimentos da segunda guerra mundial – com seus sucessivos genocídios, deslocamento forçado de milhões de pessoas e toda sorte de violação aos direitos humanos –, o sistema jurídico ocidental mudou radicalmente. Isso significa dizer que a construção jurídica experienciada com as constituições rígidas do segundo pós-guerra altera as feições do direito democraticamente estabelecido. Por meio de tal processo, o direito é dotado de maior autonomia, no que se denomina *revolução copernicana* do direito.

Em virtude da acelerada alteração das características do direito nas sociedades complexas, torna-se imperioso analisar certos aspectos da teoria do direito contemporâneo sob prisma diferenciado. Por essa razão, a investigação está centrada nos fundamentos do direito e da democracia. Assim, uma das finalidades da presente pesquisa é traçar balizas sólidas para o conceito de autonomia do direito. Dentre os vários mecanismos de proteção da autonomia do direito em um sistema democrático, o controle das decisões judiciais exsurge como um de seus principais meios de preservação.

O estudo da autonomia do direito conduz a diversas discussões, dentre elas aquelas envolvendo a relação entre direito e religião. Com frequência cada vez maior, o Supremo Tribunal Federal tem sido confrontado com controvérsias que repousam nos limites entre o direito secular e a normatividade religiosa.

Em anos recentes, foi chamado a se posicionar em questões essenciais dos fundamentos político-jurídicos do Estado brasileiro, como foi o julgamento dos casos de aborto de fetos anencéfalos, regulação de uniões homoafetivas e liberação de pesquisas com células tronco.

Todos esses episódios acarretam conteúdos de forte conotação religiosa para dentro do processo judicial. A Constituição Federal de 1988 trouxe, implicitamente, uma sistemática laica em sua conformação estrutural de princípios republicanos – despidos de valorização religiosa – que norteiam o Estado brasileiro. O programa de nação

constitucionalmente estabelecida determina o respeito à multiplicidade de religiões presentes no território nacional, ao mesmo tempo em que se mantiveram alguns elementos identitários cristãos em seus ritos e procedimentos.

Sob outra perspectiva, o conceito de autonomia do direito também atinge de modo frontal controvérsias jurídicas ligadas aos influxos da economia sobre as estruturas jurídicas. Isso porque o atributo de autonomia do direito contemporâneo “blinda” o fenômeno jurídico das pressões economicistas externas ao direito.

Alguns recentes eventos reforçam essa percepção do avanço de leituras utilitaristas em direção ao direito constitucional, principalmente diante da recepção no Brasil dos pressupostos teóricos da *Análise Econômica do Direito*, forjada na tradição jurídica norte-americana e cujos princípios norteadores são típicos da longa e consistente trajetória do utilitarismo norte-americano.

Nesse tipo de concepção do direito, a prioridade não é, necessariamente, a proteção aos direitos fundamentais previstos nas Cartas Constitucionais, mas sim a melhor utilização dos recursos disponíveis para gerar maior satisfação de necessidades individuais e bem-estar coletivo. Essa concepção do – e, sobretudo, da compreensão – do direito e dos fenômenos jurídicos caracteriza-se pela implementação de um ponto de vista econômico no trato de questões eminentemente jurídicas, com intuito de maximização dos benefícios para a coletividade.

Com efeito, no que se refere ao ganho de autonomia do direito contemporâneo, nos moldes defendidos e expressados ao longo deste trabalho, considera-se esse tipo de abordagem jurídica como inequívoca instrumentalização do direito. No plano da decisão judicial, o uso da *Análise Econômica do Direito* acarreta grandes perdas de força normativa para as constituições, sonhando a característica do texto constitucional como aquisição histórica do povo e a própria noção de autonomia do direito.

Apesar de serem frequentes as referências à autonomia do direito na literatura jurídica brasileira, poucos juristas se dedicaram a analisar o que pode ser compreendido por autonomia do direito. Tal lacuna na doutrina não se apresenta como privilégio brasileiro, constatando-se a existência de poucos estudos sobre a temática também no ambiente da cultura jurídica europeia.

À autonomia do direito contrapõem-se a *heteronomia* (influência e aplicação direta de normas externas ao direito) e a *anomia* (a completa e total ausência de normas reguladoras do tecido social). Em síntese, falar em autonomia do direito consiste em tentar

demonstrar como o direito contemporâneo se relaciona com a economia, a moral, a política e a religião.

Na tradição da *Crítica Hermenêutica do Direito* (CHD), formulada por Lenio Luiz Streck, o termo autonomia do direito tem sido frequentemente utilizado sem que sejam delimitados os eixos principais de sua estrutura. Poucas obras procuram estudar a expressão de modo vertical e aprofundado, o que justifica a escolha da temática. Por essa razão, objetiva-se traçar balizas sólidas para desvelar um significado adequado de autonomia do direito no paradigma do *Estado constitucional de direito*.

Do estudo da relação entre autonomia do direito e decisão judicial exsurtem diversas problemáticas. Como, por exemplo, qual o significado é possível extrair do termo autonomia do direito no plano do constitucionalismo contemporâneo? Quais são as implicações dessa autonomia do direito na contemporaneidade? Afirmada a importância desse atributo, quais seriam então os instrumentos de controle adequados para preservação do grau elevado de autonomia do sistema jurídico? De que modo o estabelecimento de mecanismos de controle da decisão judicial podem contribuir para proteção da autonomia do direito? Porque e de que forma a dotação de autonomia do direito implica na vedação do uso de argumento metajurídicos no âmbito judicial?

Dessa forma, almeja-se fornecer uma compreensão adequada e atual sobre a estrutura da democracias constitucionais ocidentais. Em outras palavras, trabalhar a relação da autonomia do direito contemporâneo e suas implicações à decisão judicial equivale a analisar os próprios fundamentos do direito e da democracia.

Dividiu-se o trabalho em três eixos, orientados da seguinte forma:

(i) Na introdução histórica da noção de autonomia do direito, estabelecida a partir de quatro *ondas* (ou *influxos*) que conformam o termo. Primeiramente, procura-se definir a autonomia do direito através processo de secularização, representando o momento crucial para estabelecer a autonomização primitiva do direito, que começa a se distanciar e diferenciar da normatividade religiosa. No plano da segunda *onda*, concentra-se atenção nas contribuições do positivismo primitivo de Thomas Hobbes, que surge como condição de possibilidade para as posteriores evoluções da teoria do direito ocidental. Enquanto a terceira *onda* implica na análise do contributo da Revolução Francesa para conformação da autonomia do direito no âmbito do Iluminismo. E, por fim, a quarta *onda* é delimitada na evolução do constitucionalismo contemporâneo no século XX.

(ii) O segundo eixo de análise se dedica à análise conceitual sobre o significado de autonomia do direito na tradição jurídica a partir do começo do século XX. Com isso, extrai-

se a contribuição de diferentes escolas do pensamento jurídico para se estabelecer um conceito seguro do que se pode entender, atualmente, por autonomia do direito. Para tanto, utiliza-se das lições de Hans Kelsen, Niklas Luhmann, Castanheira Neves, Luigi Ferrajoli, J. J. Gomes Canotilho e Lenio Luiz Streck.

(iii) No terceiro e último capítulo, procura-se demonstrar de modo aplicado como o controle da decisão judicial no *Estado constitucional de direito* se apresenta como campo privilegiado para a proteção da autonomia do direito no constitucionalismo contemporâneo. Em outras palavras, trata-se de mostrar como a vedação dos argumentos metajurídicos – economicistas, moralizantes, pragmáticos ou teológicos – enfraquecem o grau elevado de autonomia do direito construído democraticamente.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Stasis. La guerra civile come paradigma politico. Homo sacer, II, 2*. Torino: Bollati Boringhieri, 2015. 84 p.
- ARENDT, Hannah. *Sobre a revolução*. Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 410 p.
- ARNAUD, André-Jean. *Governar sem fronteiras. Entre globalização e pós-globalização. Crítica da razão jurídica*. v. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2007.
- _____; SUPIOT, Alain; CAPELLER, Wanda Maria de Lemos. Anomia. In: ARNAUD, André-Jean (et. al.) (org.). *Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito*. Tradução de Patrice Charles e F. X. Willaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- ALEXY, Robert. *O conceito e validade do direito*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.
- _____. *La institucionalización de la justicia*. 2. ed. Granada: Editorial Comares, 2010. 102 p.
- BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo. Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. In: *Revista de Informação Legislativa*. ano 36, nº 142 abr./jun., 1999.
- _____. Ainda faz sentido a Constituição Dirigente? In: *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*. Porto Alegre, ano 2008, v. 6, p. 150.
- _____. *Desigualdades regionais, estado e constituição*. São Paulo: Max Limonad, 2003.
- _____. Intervenção. COUTINHO, Jacinto Mirande de Nelson. *Canotilho e a constituição dirigente*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BLOCH, Marc. *Os reis taumaturgos. O poder sobrenatural do poder régio. França e Inglaterra*. São Paulo Companhia das Letras, 1993. 440 p.
- BLUMENBERG, Hans; SCHMITT, Carl. *L'enigma della modernità*. Roma-Bari: Laterza, 2012. 227 p.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Brasília: Editora da UnB, 2008.
- _____. *Thomas Hobbes*. Tradução de Carlos Néilson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- _____. *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. 835 p.
- BRASIL. JFRJ. 17. Vara Federal do Rio de Janeiro. Processo nº 0004747-33.2014.4.02.5101. Juiz Federal Eugenio Rosa de Araujo. Decisão interlocutória publicada em 28/04/14.
- BRASIL. STJ. REsp nº 1.163.283. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Quarta Turma. DJe 04/05/15.
- BRETONE, Mario. *Diritto e tempo nella tradizione europea*. Roma-Bari: Laterza, 2004. 325 p.
- BRYCE, James. *Constitutions*. Miami: Hardpress Publishing, 2014.
- BULYGIN, Eugenio. *Il positivismo giuridico*. Tradução de Cosimo Marco Mazzoni e Vincenzo Varano. Milão: Giuffrè Editore, 2007.

- CAENEGEM, R. C. van. *Uma introdução histórica ao direito constitucional ocidental*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009. 412 p.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 189 p.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas programáticas*. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.
- CASSESE, Antonio. *I diritti umani oggi*. Roma-Bari: Laterza, 2012.
- CASSESE, Sabino. *A crise do Estado*. Tradução de Odete Medauar. Campinas: Saberes Editora, 2010.
- _____. *Il diritto globale. Giustizia e democrazia oltre lo stato*. Trento: Eunadi, 2009.
- _____. *La globalización jurídica*. Madrid/Barcelona: Marcial Pons, 2006.
- CATANIA, Alfonso. *Filosofia del diritto. Introduzione critica ai concetti giuridici*. Torino: G. Giappichelli Editore, 2015. 246 p.
- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Devido processo legislativo*. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos Editora, 2007. 228 p.
- _____. *Direito, política e filosofia. Contribuições para uma teoria discursiva da constituição democrática no marco do patriotismo constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. 176 p.
- CERVATI, Angelo Antonio; PANUNZIO, Sergio Paolo; RIDOLA, Paolo. *Studi sulla riforma costituzionale. Itinerari e temi per l'innovazione costituzionale in Italia*. Torino: G. Giappichelli, 2001.
- CHUERI, Vera Karam de. Ronald Dworkin (Verbete). In: BARRETTO, Vicente de Paulo (Org.). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Editora Unisinos/Renovar, 2006.
- COUTINHO, Jacinto Mirande de Nelson. *Canotilho e a constituição dirigente*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- COPETTI NETO, Alfredo. Dos princípios ilegítimos às práticas inefetivas: a proposta de Luigi Ferrajoli à defesa da normatividade das constituições contemporâneas. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. *Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo. Um debate com Luigi Ferrajoli*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 147-166.
- DWORKIN, Ronald. *A raposa e o porco-espinho. Justiça e valor*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- _____. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- _____. *O império do Direito*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- _____. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- ESPOSITO, Carlo. *Diritto costituzionale vivente. Capo dello Stato ed altri saggi*. Milão: Giuffrè, 1992.
- FERRAJOLI, Luigi. *A democracia através dos direitos. O constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. 254p.
- _____. *Diritti fondamentali. Un dibattito teorico*. 3. ed. Roma-Bari: Laterza, 2008.
- _____. Democracia e constituição. In: ZAGREBELSKY, Gustavo; PORTINARO, Pier Paolo; JORG, Luther. *Il futuro della costituzione*. Torino: Einaudi, 1996.

- _____. *Principia iuris. Teoria del derecho y de la democracia. 1. Teoria del derecho*. Madrid: Editorial Trotta, 2011. 952 p.
- _____. *Principia iuris. Teoria del derecho y de la democracia. 2. Teoria de la democracia*. Madrid: Editorial Trotta, 2011. 676 p.
- FERRAJOLI, Luigi. *Poderes selvagens. A crise da democracia italiana*. São Paulo: Saraiva, 2014. 79 p.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- FIORAVANTI, Maurizio. *Constitucionalismo. Experiencias históricas y tendencias actuales*. Madrid: Editorial Trotta, 2014.
- GADAMER, Hans-Georg. *O problema da consciência histórica*. Tradução de Paulo Cesar Duque Estrada. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. 71 p.
- _____. *Verdade e método I. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 11. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.
- GALGANO, Francesco. *Lex mercatoria*. Bologna: Il Mulino, 2009.
- GARAPON, Antoine. *O guardador de promessas. Justiça e democracia*. Lisboa: Instituto Piaget, 1998. 294 p.
- GAUCHET, Michel. *Le désenchantement du monde: une histoire politique de la religion*. Paris: Gallimard, 1985.
- GREEN, Craig. An Intellectual History of Judicial Activism. *Emory Law Journal*, Atlanta, v. 58, n. 5, p. 1195-1263, 2009.
- GROSS, Leo. The peace of Westphalia. In: *The American Journal of International Law*, v. 42, n. 1. (Jan., 1948), p. 20-41.
- GROSSI, Paolo. *L'Europa del diritto*. Roma-Bari: Laterza, 2007. 281 p.
- _____. *Mitologia jurídica de la modernidad*. Madrid: Trotta, 2003.
- GUBERT, Roberta Magalhães. *Mauerschützen (caso dos atiradores do muro) e a pretensão de correção do direito na teoria de Robert Alexy: aportes hermenêuticos ao debate acerca da relação entre direito e moral*. (Dissertação). UNISINOS, 2007.
- HABERLE, Peter. *Libertad, igualdad, fraternidad. 1789 como historia, actualidad y futuro del Estado Constitucional*. Madrid: Editorial Trotta, 1998. 96 p.
- HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional. Ensaios políticos*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.
- HALDEMANN, Frank. Gustav Radbruch v. Hans Kelsen: um debate sobre o Direito Nazista. In: FARO, Júlio Pinheiro Faro; BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo (orgs.). *A diversidade do pensamento de Hans Kelsen*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 275-294.
- HART, H. L. A. *O conceito de Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: SAFe, 1986.
- _____. *L'unità della Costituzione. Scritti scelti di Konrad Hesse*. Editoriale Scientifica: Napoli, 2014. 312 p.
- HIRSCHL, Ran. *Constitutional theocracy*. Massachusetts: Harvard University Press, 2010. 305 p.
- _____. *Towards juristocracy. The origins and consequences of the new constitutionalism*. Cambridge: Harvard University Press, 2004. 286 p.

- HOBBS, Thomas. *A Dialogue between a Philosopher and a Student of the Common Laws of England*. Chicago: University of Chicago Press, 2007.
- _____. *Behemoth*. Madrid: Tecnos, 2013. 320 p.
- _____. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- _____. *Hobbes. Antologia di scritti a cura di Nicola Matteucci*. Bolonha: Il Mulino, 1982.
- HORTA, Raul Machado. Permanência e mudança na Constituição. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, n. 115, p. 5-26, jul./set. 1992.
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- JOAS, Hans. Die säkulare Option. Ihr Aufstieg und ihre Folgen. In: *Deutsche Zeitschrift für Philosophie*. Berlin: Akademie Verlag, 2009.
- JUDT, Tony. *Postwar: a history of Europe since 1945*. New York: Penguin, 2005. 960 p.
- KANTOROWICZ, Ernst H. *The King's Two Bodies: A Study in Mediaeval Political Theology*. Princeton: Princeton University Press, 1980.
- KELMAN, Mark. *A guide to Critical Legal Studies*. Cambridge: Harvard University Press, 1987.
- KELSEN, Hans. *Il problema della sovranità*. Milão: Giuffrè Editore, 1989. 475 p.
- _____. *Jurisdição constitucional*. Traduzido por Alexandre Krug. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. *Religione secolare. Una polemica contro l'errata interpretazione della filosofia sociale, della scienza e della politica moderne como "nuove religioni"*. Milano: Raffaello Cortina Editore, 2014.
- _____. *Teoria geral das normas*. Tradução de José Florentino Duarte. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabres Editor, 1986. p. 323-329.
- _____. *Teoria Pura do Direito*. Tradução de João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009. p. 76-86.
- KERCHOVE, Michel van de. Autonomia (verbete). In: ARNAURD, André-Jean (et. al.) (org.). *Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito*. Tradução de Patrice Charles e F. X. Willaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- KERSTING, Wolfgang. *Universalismo e direitos humanos*. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.
- KMIEC, Keenan D. The Origin and Current Meanings of "Judicial Activism". *California Law Review*, v. 92, n. 5, p. 1441-1477, oct. 2004.
- KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Tradução de Markus Hediger. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2014. 352 p.
- LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *As raízes da modernidade*. São Paulo: Loyola, 2002.
- LINHARES, José Manuel Aroso. A unidade dos problemas da jurisdição ou as exigências e limites de uma pragmática custo/benefício. Um diálogo com a Law & Economics Scholarship. In: *Boletim da Faculdade de Direito*, v. 78, 2002, Coimbra, p. 68-88.
- LÖWITH, Karl. *Historia del mundo y salvación. Los presupuestos teológicos de la filosofía de la historia*. Buenos Aires: Katz Editores, 2007.
- LUHMANN, Niklas. La costituzione como conquista evolutiva. In: ZAGREBELSKY, Gustavo; PORTINARO, Pier Paolo; JORG, Luther. *Il futuro della costituzione*. Torino: Einaudi, 1996.

- _____. *Law as a social system*. Tradução de Klaus A. Ziegert. Oxford: Oxford University Press, 2008. 498 p.
- _____. *Theory of society*. v. 2. Tradução de Rhodes Barret. Palo Alto: Stanford University Press, 2013. 453 p.
- MACEDO JR., Ronaldo Porto. *Do xadrez à cortesia. Dworkin e a teoria do Direito contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Subsídios para pensar a possibilidade de articular direito e psicanálise. In: *Direito e neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar*. Curitiba: EDIBEJ, 1996.
- MARRAMAIO, Giacomo. *Céu e terra: genealogia da secularização*. Tradução de Guilherme Alberto Gomez de Andrade. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.
- MARÍ, Enrique Eduardo. *La problemática del castigo. El discurso de Jeremy Bentham y Michel Foucault*. Buenos Aires: Hachette, 1983.
- MARTÍNEZ, Gregório Peces-Barba. Tránsito a la modernidad y derechos fundamentales. In: _____; GARCIA, Eusebio Fernandez. *História de los derechos fundamentales. T. I. Transito a la modernidad. Siglos XVI y XVII*. Madrid: Dykinson, 2003. p. 15-262.
- MARSHALL, Willian P. Conservatism and the Seven Signs of Judicial Activism. In: *University of Colorado Law Review*, Chapel Hill, n. 73, p. 101-140, 2002.
- MATTEUCCI, Nicola. *Breve storia del costituzionalismo*. Brescia: Morcelliana, 2010.
- _____. Introdução. In: HOBBS, Thomas. *Hobbes. Antologia di scritti a cura di Nicola Matteucci*. Bolonha: Il Mulino, 1982.
- _____. *Organización del poder y libertad. Historia del constitucionalismo moderno*. Madrid: Editorial Trotta, 1998.
- MCDOWELL, Gary (Verbete). Judicial activism. In: *The Oxford Companion to the Supreme Court of the United States*. Oxford: Oxford University Press, 1992.
- MONEREO PÉREZ, José Luis. *Los fundamentos de la democracia. La teoría político jurídica de Hans Kelsen*. Barcelona: El Viejo Topo, 2013.
- MORAIS, Fausto Santos de; TRINDADE, André Karam. Ponderação, pretenção de correção e argumentação: o modelo de Robert Alexy para fundamentação racional da decisão. In: *Rev. SJRJ*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 35, p. 147-166, dez. 2012.
- MOREIRA, Nelson Camatta. *Fundamentos para uma teoria da constituição dirigente*. Rio de Janeiro: Conceito Editorial, 2010.
- MOTTA, Francisco José Borges. *Levando o Direito a sério. Uma crítica hermenêutica ao protagonismo judicial*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.
- MULLER, Ingo. Hitler's justice. The courts of the Third Reich. London: I. B. Tauris & Co Ltd, 1991. 349 p.
- NEVES, A. Castanheira. *Digesta. Escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros*. v. 1. Coimbra: Wolters Kluwer/Coimbra Editora, 2010. 596 p.
- _____. *Digesta. Escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros*. v. 2. Coimbra: Wolters Kluwer/Coimbra Editora, 2010. 469 p.
- _____. *Digesta. Escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros*. v. 3. Coimbra: Wolters Kluwer/Coimbra Editora, 2010. 667 p.
- _____. *Metodologia jurídica. Problemas Fundamentais*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2013. 310 p.

- _____. Castanheira. O direito interrogado pelo tempo presente na perspectiva do futuro. In: *O direito e o futuro – o futuro do direito*. NUNES, Antônio José; COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda (Org.). Coimbra: Almedina, 2008. p. 9-82.
- _____. *O direito hoje e com que sentido? O problema actual da autonomia do direito*. Lisboa: Piaget, 2002. p. 28-30. 75 p.
- NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011. 263 p.
- _____. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 354 p.
- OLIVEIRA, Rafael Thomaz. *Decisão judicial e o conceito de princípio. Hermenêutica e a (in)determinação do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. 248 p.
- OST, François; KERCHOVE, Michel van de. *De la pyramide au réseau? Pour un théorie dialectique du droit*. Bruxelas: Publications des Facultés Universitaires Saint-Louis, 2002. 596 p.
- PISARELLO, Gerardo. *Procesos constituyentes. Caminos para la ruptura democrática*. Madri: Editorial Trotta, 2014. 184 p.
- POGREBINSCHI, Thamy. Thomas Hobbes. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (org.). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Editora Unisinos/Renovar, 2006.
- POSNER, Richard A. *The economics of Justice*. Massachusetts: Havard University Press, 1981.
- RIBEIRO, Renato Janine. *A marca do Leviatã. Linguagem e poder em Hobbes*. 2. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.
- _____. *Ao leitor sem medo. Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2004. 355 p.
- ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. *Diálogos com a law & economics*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- SCHMITT, Carl. *Teología política*. Tradução de Francisco Javier Conde. Madrid: Editorial Trotta, 2009. 180 p.
- _____. *The Leviathan in the state theory of Thomas Hobbes*. Chicago: Chicago University Press, 2008.
- STRECK, Lenio Luiz. Aplicar a letra da lei é uma atividade positivista? In: *Revista NEJ*. v. 15, n. 1, jan-abr 2010, p. 158-173.
- _____. *Decisión jurídica e poder judicial. Un debate acerca de la autonomía del derecho*. Madri: Editorial Acadêmica Española, 2015.
- _____. Desvelando interpretações acerca de Kelsen. In: FARO, Júlio Pinheiro; BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo (orgs.). *A diversidade do pensamento de Hans Kelsen*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 169-197.
- _____. *Hermenêutica jurídica e(m) crise. Uma exploração hermenêutica da construção do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. 456 p.
- _____. *Jurisdição constitucional e hermenêutica jurídica*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.
- _____. *Lições de Crítica Hermenêutica do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. 158 p.

- _____. *O que é isto – decido conforme minha consciência?* Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010. 110 p.
- _____. *Verdade e consenso. Constituição, hermenêutica e teorias discursivas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 640 p.
- SUPPIOT, Alain. Les deux visages de la contractualisation; déconstruction du droit et renaissance féodale. In: CHASSAGNARD-PINET, Sandrine; HIEZ, David. *Approche critique de la contractualisation*. Paris: LGDJ, 2007. p. 19-44.
- TASSINARI, Clarisa. *Jurisdição e ativismo judicial. Limites à atuação do judiciário*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. 152 p.
- TAYLOR, Charles. *Uma era secular*. Traduzido por Luzia Araújo e Nelio Schneider. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2010.
- TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Ativismo judicial: nos limites entre racionalidade jurídica e decisão política. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 8, p. 37-57, 2012.
- TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. *Estado de nações. Hobbes e as relações internacionais no século XXI*. Porto Alegre: SAFe, 2007.
- TEUBNER, Gunther. *O direito como sistema autopoietico*. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. 357 p.
- TRINDADE, André Karam. A teoria do direito após Auschwitz: notas a partir de “O leitor”, de B. Schlink. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (orgs). *Direito & literatura: discurso, imaginário e normatividade*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010.
- _____; MORAIS, Fausto Santos de. Ativismo judicial. As experiências norte-americana, alemã e brasileira. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, n. 53, 2011, p. 137-164.
- _____. Garantismo versus neoconstitucionalismo: os desafios do protagonismo judicial em *terrae brasilis*. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. *Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo. Um debate com Luigi Ferrajoli*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.
- _____. Pórcia e os limites da interpretação do direito. In: *Novos Estudos Jurídicos*. v. 19, p. 778-779, 2014.
- _____; FREGAPANE, Antonio Trevisan. Levando a sério o Estado ambiental de direito: o papel da jurisdição no constitucionalismo ecológico-dirigente. In: *Revista de Direito Ambiental*, v. 77, p. 17-54, 2015.
- TROELTSCH, Ernst. *Protestantisme et modernité*. Tradução de Marc B. de Launay. Paris: Éditions Gallimard, 1991. 171 p.
- TROPER, Michel. *Terminer la Révolution. La Constitution de 1975*. Paris: Fayard, 2006. 779 p.
- VESPAZIANI, Alberto. Problematiche della rigidità costituzionale statunitense. In: *Scritti in onore di Alessandro Pace*. Napoli: Editoriale Scientifica, 2012.
- VIOLA, Francesco. *Rule of Law. Il governo della legge ieri ed oggi*. Torino: G. Giappichelli Editore, 2011. 167 p.
- WIEACKER, Franz. *Historia del derecho privado de la edad moderna*. Madrid: Aguilar, 1977.
- WOOTTON, David. *Divine right and democracy. An anthology of political writings in Stuart England*. London: Penguin Classics, 1986.

WERNECK VIANNA, Luiz. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2007. 237 p.

_____; CARVALHO; Maria Alice Rezende de; MELO; Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997. 334 p.

ZACCARIA, Giuseppe. *La comprensione del diritto*. Roma-Bari: Laterza, 2012.

ZANONE, Valerio. (Verbetes). Laicismo. In: *Dicionário de política*. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Brasília: Editora da UnB, 2008.

ZOLO, Danilo. *Sulla paura. Fragilità, aggressività, potere*. Milano: Feltrinelli, 2011. 125 p.